



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1217 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.990

"Altera redação do parágrafo único
do art. 3º, da Lei nº-1208, de 28
agosto de 1.990".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- O Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei nº 1.208, de 28 de Agosto de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo Único:- Os recursos para cobertura do crédito especial a ser aberto, são provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária.

510 - OBRAS E URBANISMO

4120- Equipamentos e material permanente..

.....Cr\$-260.000,00-

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 29 de Outubro de 1.990.

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

Paulo F. Alvarenga Campos
SECRETÁRIO